



RESOLUÇÃO Nº 020/2012-TCE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivo da Resolução nº 004/2003-TCE,
de 15 de abril de 2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 004/2003-TCE, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Plenário do Tribunal deliberará, em sessão secreta e exigida maioria absoluta, sobre as indicações das personalidades ou instituições que, no máximo de 11 (onze), serão agraciadas anualmente.

Parágrafo único. As indicações, devidamente justificadas, serão encaminhadas ao Chanceler:

a) duas, pelo Conselheiro Presidente;

b) uma, a cargo de cada um dos demais Conselheiros;

c) uma, a cargo de cada um dos Auditores.” (NR)

Art. 2º A Presidência deste Tribunal providenciará a consolidação das disposições concernentes à Resolução nº 004/2003-TCE, em razão das subseqüentes alterações introduzidas no seu texto original.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 25 de setembro de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro convocado CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO (Impedido)

Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado